



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM



Campo Mourão, 25 de novembro de 2019.

Senhor Presidente do Poder Legislativo,

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de junho de 2013, registramos a súmula da proposição que segue:

“PROJETO DE LEI: INSTITUI O PROGRAMA CAMPO MOURÃO MAIS ATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente,

SIDNEI JARDIM
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 318 / 2019

Campo Mourão, 26/11/19 Horas 08:00

Marcelo

PROTOCOLISTA

Ao Excelentíssimo Senhor
Olivino Custódio
Presidente do Poder Legislativo

Poder Legislativo de Campo Mourão

Processo nº 2181 / 2019

Código Verificador : A0D4

Requerente:

SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Data / Hora:

30/11/2019 14:59

Assunto:

Processo Legislativo

Subassunto: Súmula



000000000000011447

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:



SÚMULA Nº 318 /2019.

INDICAÇÃO Nº /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

() não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

(X) existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) Necessita de análise jurídica.

() não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2017 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.

() TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

() há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.

() A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

(X) A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE GUARDA IDENTIDADE OU SEMELHANÇA COM OUTRA EM TRAMITAÇÃO (CÓPIA ANEXO) – ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA “D”, DO R.I.

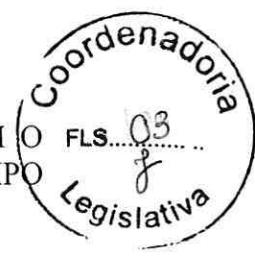
() A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão, 30 de Novembro de 2019.

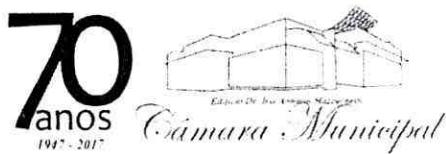
Jéssica França dos Santos

Coordenadoria de Assuntos Legislativos

1195/2018 - 09/07 - PROJETO DE LEI N° 74/2018 - Jadir Pepita - INSTITUI O
PROJETO “VIDA SAUDÁVEL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **DILIGÊNCIAS.**



300/2019 - 25/10 - Tucano - PROJETO DE LEI: INSTITUI IMPLANTAR O
PROGRAMA PREFEITURA NOS BAIRROS, NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. OBJETIVO: LEVAR ATÉ A
COMUNIDADE OU SERVIÇOS PÚBLICOS PRESTADOS PELA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMO: ATIVIDADES ESPORTIVAS,
RECREATIVAS, CULTURAIS, LAZER, SAÚDE, SOCIAL E INFRAESTRUTURA,
NOS BAIRROS DO NOSSO MUNICÍPIO. **ENVIADO AO AUTOR EM 27/11/2019.**
(SÚMULA).



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - PPS

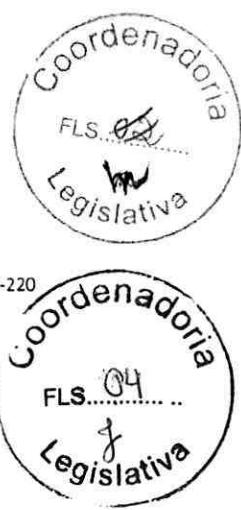
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.44951/2018

Campo Mourão, 09/17/18 Horas 13:56

Marcelo

PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI N. 74 / 2018.

Institui o Projeto “Vida Saudável” no âmbito do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.”

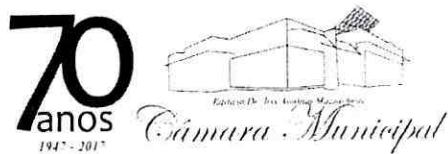
No uso de suas atribuições conferidas no Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI:**

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campo Mourão, o Projeto “Vida Saudável” com o objetivo de estimular pessoas físicas ou jurídicas a contribuírem para melhoramento do condicionamento físico, saúde e lazer da população através de práticas esportivas e orientações relacionadas a educação alimentar e de hábitos saudáveis no Município de Campo Mourão.

Parágrafo único. A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Projeto “Vida Saudável”, se dará sob forma de atividades físicas, práticas esportivas, orientações sobre alimentação saudável, exposição de materiais e produtos que contribuam para a melhor qualidade de vida e bem estar e auxiliem no combate ao sedentarismo, realizados em Praças e Parques ou de outras ações que visem beneficiar a qualidade de vida e em estar.

Art. 2º. Os interessados em participar do “Projeto Vida Saudável”, submeterão suas propostas através de protocolos encaminhados a Fundação de Esportes de Campo Mourão.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

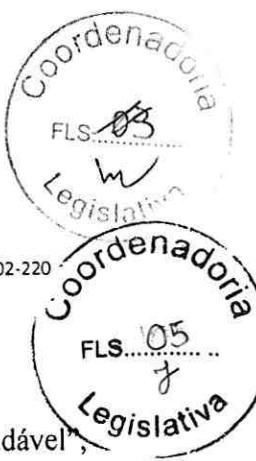
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gabinete do Vereador Jadir Soares- Pepita - PPS



Art. 3º. As pessoas jurídicas e físicas participantes do Projeto “Vida Saudável”, poderão divulgar com fins publicitários, as ações praticadas em benefício do projeto aprovado.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas as empresas participantes da referida Campanha, além das condições contidas na presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

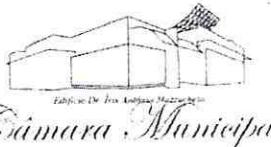
SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE
CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 09 de julho, de 2018.



JADIR SOARES- PEPITA
Vereador



70
anos
1947 - 2017



Câmara Municipal

Gabinete do Vereador Jadir Soares - Pepita - PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 2042. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CMCM.PR.GOV.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 74 /2018.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras.

Esta proposição tem por finalidade incentivar muitas empresas privadas a destinar seus recursos a projetos que proporcionem a comunidade em geral a receber orientações e proporcionar melhora no condicionamento físico e bem estar. Os benefícios da prática de esportes para sua saúde e bem-estar já foram comprovados cientificamente. No Brasil, futebol, ginástica e caminhada são os exercícios mais populares, porém, toda a atividade física que visa contribuir com a saúde do indivíduo é bem-vinda. Os benefícios da prática de esportes para sua saúde e bem-estar são vários. Entre as mais conhecidas e esperadas são o controle e diminuição do peso. Diminui o risco de doenças do coração, pressão alta, osteoporose, diabetes e obesidade; Aumenta a resistência muscular; Melhora os níveis de colesterol sanguíneo; Combate a insônia; Deixa os tendões e ligamentos mais flexíveis. Mas não é apenas resultados físicos. Os exercícios também ajudam a aliviar o estresse e ajudam a tratar a depressão , utilizando os espaços públicos de Praças e Parques e em contrapartida obterão o direito de divulgar com fins publicitários as ações praticadas em benefício do projeto. Dessa forma as empresas serão motivadas a investirem em ações que proporcionem mais qualidade de vida e bem estar de forma orientada e gratuita para toda a população.

Apresentada a importância deste projeto, conto com o apoio de meus pares a presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná, em 09, de julho, de 2018.

JADIR SOARES - PEPITA
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula 318/2019 – Sidnei Jardim

PROJETO DE LEI: INSTITUI O PROGRAMA CAMPO MOURÃO MAIS ATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- () Não
 (X) Sim (Legislação em anexo)

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

Lei 985/1996 - Institui programa de aprendizagem esportiva rural e da outras providências.

Lei 1212/1999 - Institui para o 2º domingo de dezembro, no âmbito do Município de Campo Mourão, o "Dia do Ecumenismo Religioso".

Lei 1621/2002 - Dispõe sobre a instituição dos jogos interescolares no Município de Campo Mourão.

Lei 1620/2002 - Institui os jogos primários no âmbito do Município de Campo Mourão.

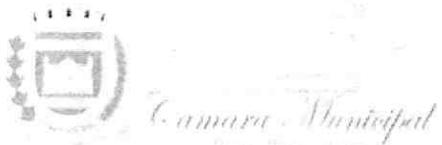
Lei 1740/2003 - Dispõe sobre atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, e dá outras providências.

Lei 1714/2003 - Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos no Município de Campo Mourão.

Lei 1816/2004 - Institui o Programa Municipal Empresa no Esporte.

Lei 2800/2011 - Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.

Lei 3252/2013 - Veda o Auxílio Financeiro as Associações Desportivas e Equipes Desportivas que remunerem seus atletas para participar de Eventos Amadores no Município de Campo Mourão e dá outras providências.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Proposição: Súmula 318/2019 – Sidnei Jardim

Decreto 2627/2002 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEI.

Decreto 3084/2004 - Regulamenta a Lei nº 1.816, de 11 de maio de 2004, que “Institui o Programa Municipal Empresa no Esporte.”

Decreto 3589/2006 - Cria o Programa Viva Mais e dá outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- () NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
() Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
(X) Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
() A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 10 de dezembro de 2019.

JULIANA GODOI DEL Assinado de forma digital por
CANALE:0613946499 JULIANA GODOI DEL
4 CANALE:06139464994
Dados: 2019.12.10 10:52:40
-02'00'

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



RESOLUÇÃO N. 11/2013
De 03 de junho de 2013.

Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador PEDRO ROGÉRIO LOURENÇO NESPOLO, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Será efetuado pelo Departamento de Assuntos Legislativos da Câmara Municipal, o Registro de Súmulas, visando a posterior apresentação de proposições legislativas.

§ 1º. O pedido de Registro de Súmula será feito mediante ofício, dirigido ao Presidente da Casa.

§ 2º. Cada ofício conterá apenas um objeto com uma ação descrita, sendo indeferido pela Presidência da Casa em caso contrário.

§ 3º. O objeto da Súmula será claro e específico, indicando de forma expressa a espécie de proposição que será utilizada para exteriorizar sua vontade legislativa, devendo ainda, quando se tratar de obra ou serviço público, determinar a localidade ou bairro a qual se dirige.

Art. 2º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação da proposição.

§ 1º. O prazo de que trata o "caput" deste artigo, inicia-se na data em que a Assessoria Parlamentar tiver ciência do parecer da Diretoria Jurídica desta Casa de Leis, quanto ao deferimento ou não da respectiva Súmula.

§ 2º. Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, sem que o autor da Súmula tenha tomado as providências cabíveis para a apresentação, quaisquer dos membros da Casa poderá fazê-lo.

Art. 3º. O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.



Lamia - Município

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Parágrafo único. O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

Art. 4º. Da decisão da Mesa que deferir ou que indeferir a prorrogação caberá recurso nos mesmos termos e prazos do artigo 293 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 5º. Se decorrer o prazo do registro da Súmula sem protocolo da prorrogação e/ou for indeferido pela Mesa o pedido de prorrogação, é vedado ao mesmo Vereador registrá-la novamente, ou outra com conteúdo semelhante.

Parágrafo único. A vedação dura até o término da Sessão Legislativa em que tenha ocorrido o final do prazo de registro ou prorrogação.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções n. 03 de 07 de maio de 1997 e n. 19, de 26 de outubro de 2011.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 03 de junho de 2013.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo
Presidente

Vilma Terezinha de Souza Pinto
1ª Secretária



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 985, DE 08 DE AGOSTO DE 1996

INSTITUI PROGRAMA DE APRENDIZAGEM ESPORTIVA RURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente do Poder Legislativo, de conformidade com o § 7º, do artigo 33, da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por esta Lei instituído o Programa "Aprendizagem Esportiva Rural".

Parágrafo único. A realização do diagnóstico precoce tem por objetivo detectar doenças causadoras de deficiência mental e outros distúrbios congênitos que, através de tratamento adequado possam ser curados ou minorados.

Art. 2º O programa tem por finalidade estimular e difundir a prática desportiva às crianças e jovens das comunidades interioranas do município.

Art. 3º O programa se define por aulas práticas e teóricas de modalidades esportivas nas comunidades do interior, ministradas por professores da Secretaria de Esportes e da Fundação de Esportes de Campo Mourão.

Parágrafo único. Em não sendo possível ministrar aulas nas comunidades, por falta de estrutura, o Município se encarregará de fornecer transporte subsidiado aos interessados até o local previamente determinado pela Secretaria de Esportes.

Art. 4º Os órgãos citados no artigo anterior, ministrarão aulas nas modalidades mais difundidas no Município, e na comunidade, e que estejam nos seus programas de trabalho, atingindo a todos os interessados indistintamente.

Parágrafo único. Poderão ser ministradas aulas de várias modalidades no mesmo Núcleo Esportivo Rural, podendo também o interessado inscrever-se em mais de uma modalidade.

Art. 5º A secretaria de esportes promoverá uma promoção/ano entre os núcleos, com campeonato entre si.

Parágrafo único. Será dada oportunidade aos atletas do programa em competições municipais, regionais, estadual e a nível nacional.

Art. 6º A Secretaria de Esportes implantará o presente Programa de Aprendizagem Esportiva Rural no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias), contados da publicação desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE AGOSTO DE 1996.

WALDEMAR IBBA
PRESIDENTE



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRÁ ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 1212
De 9 de março de 1999

Institui para o 2º domingo de dezembro, no âmbito do Município de Campo Mourão, o **“Dia do Ecumenismo Religioso”**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído para o 2º domingo de dezembro, no âmbito do Município o **“Dia do Ecumenismo Religioso”**.

Art. 2º Todas as entidades religiosas sediadas no Município poderão participar com palestras, cultos, exposições, atividades esportivas e recreativas, a fim de incentivar a unificação e harmonia religiosa em nossa comunidade.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 9 de março de 1999

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Roberto Pedro Ribeiro de Castro
Procurador Geral



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 701/2002

L E I N° 1621
De 27 de agosto de 2002

De 30/08/2002

Dispõe sobre a instituição dos jogos interescolares no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O poder público fará realizar, durante o ano, os jogos interescolares.

§ 1º Todos os alunos dos estabelecimentos municipais de ensino deverão integrar equipes esportivas, organizadas por faixas etárias e treinadas pelo professores de Educação Física.

§ 2º Deverão ser incentivadas várias modalidades esportivas.

Art. 2º Os alunos praticarão atividades esportivas durante todo o ano.

§ 1º Durante o primeiro semestre letivo, serão realizadas competições internas nos estabelecimentos municipais de ensino, para escolha de times representativos de cada escola.

§ 2º Durante o segundo semestre letivo, serão realizadas competições entre os estabelecimentos municipais de ensino, na forma de campeonato.

Art. 3º Os estabelecimentos municipais de ensino, permanecerão abertos nos finais de semana e nos feriados, para treinos dos atletas.

Art. 4º Poderão ser estabelecidas parcerias, sem ônus para o município, com clubes da comunidade, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaço suficientes para a prática de atividades esportivas.

Art. 5º Os estabelecimentos estaduais de ensino e a rede particular de ensino poderão, facultativamente, participar dos jogos interescolares.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 27 de agosto de 2002
Tauílio Tezelli
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 701/2002

DE 30/08/2002

L E I Nº 1620
De 26 de agosto de 2002

Institui os jogos primários no âmbito do Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, os jogos primários.

Art. 2º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, que disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários para a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 26 de agosto de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Getulio Ferrari Júnior
Presidente da FECAM



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 791/2003

L E I N° 1740
De 28 de outubro de 2003

DE 31/10/2003

Dispõe sobre atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º O poder público estimulará a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, no período compreendido pelas férias escolares, sábados e domingos. (Revogado pela Lei 3633/2015).

Parágrafo único. A atividade deverá ser amplamente divulgada nas escolas, permitida a participação de todos os alunos.

"Art. 1º. O Poder Público estimulará a prática de atividades culturais, esportivas e de lazer nos estabelecimentos municipais de ensino, no período compreendido pelas férias e recessos escolares, sábados e domingos, que será denominado "Projeto Férias na Escola". (NR) (Redação dada pela Lei 3633/2015)

§1º. A atividade deverá ser amplamente divulgada nas escolas, permitida a participação de todos os alunos, através de inscrição.

§ 2º. As inscrições das crianças e adolescentes interessados em participar do "Projeto Férias na Escola" serão realizadas nas respectivas escolas, nos dois meses letivos que antecedem as férias e o recesso escolar".

Art. 2º Durante o 1º (primeiro) semestre do ano letivo serão treinados os monitores para o programa, a serem escolhidos preferencialmente na própria comunidade com o apoio das Associações de Pais e Professores.

§ 1º Os acadêmicos do curso de Educação Física que pleitearem estágios nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, serão indicados para atuarem como monitores deste programa.

§ 2º É vedada a remuneração dos monitores.

"Art. 2º. O "Projeto Férias na Escola" tem como objetivos: (Redação dada pela Lei 3633/2015)



Campo Mourão
Município

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- I - desenvolver ações de cidadania às crianças e adolescentes;
- II - aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III- reduzir os riscos de danos psicossociais a que as crianças e adolescentes ficam expostos durante as férias escolares;
- IV- reduzir os níveis de violência observados durante as férias escolares;
- V - desenvolver programas de caráter socioculturais, esportivos e de educação em saúde.

Art. 3º O Município poderá, sem ônus, estabelecer parcerias com entidades associativas, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaços suficientes para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 3º. Durante o 1º (primeiro) semestre do ano letivo serão treinados os monitores para o Programa, a serem escolhidos preferencialmente na própria comunidade com o apoio das Associações de Pais e Professores.

§ 1º. Os acadêmicos do curso de Educação Física que pleitearem estágios nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, serão indicados para atuarem como monitores deste Programa.

§ 2º. É vedada a remuneração dos monitores.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias

Art. 4º. O Município poderá, sem ônus, estabelecer parcerias com entidades associativas, quando os estabelecimentos de ensino não dispuserem de espaços suficientes para o desenvolvimento das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 28 de outubro de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 770/2003

DE 25/07/2003

LEI N° 1714 De 21 de julho de 2003

Dispõe sobre incentivo fiscal para realização de projetos esportivos no Município de Campo Mourão.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

~~Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades esportivas, a ser concedido a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município, na forma desta Lei, observado o seguinte:~~

~~"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Campo Mourão, incentivo fiscal para a realização de projetos esportivos independentes e de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades esportivas, a ser concedido a pessoa jurídica com domicílio no Município, na forma desta Lei, observado o seguinte: (Redação dada pela lei 4081/2019)~~

I - o Executivo publicará com 30 (trinta dias) de antecedência no Órgão Oficial do Município, edital convocatório em que constarão as normas e os critérios gerais adotados para averiguação, análise, seleção, aprovação e avaliação dos projetos esportivos;

~~II - VETADO;~~

~~II - a Fundação de Esportes de Campo Mourão em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de abertura para inscrição dos projetos, publicará a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores; (Redação dada pela lei 1758/2003)~~

~~III - poderão inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas naturais e as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza esportiva e sem fins lucrativos, que expressem esta condição em seus estatutos;~~

~~III - poderão inscrever e ter os seus projetos aprovados as pessoas jurídicas de direito privado, de natureza esportiva e sem fins lucrativos, que expressem esta condição em seus estatutos; (Redação dada pela lei 4081/2019)~~

~~IV - somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta Lei, municipais ou entidades esportivas que desenvolverem os projetos na cidade de Campo Mourão e atenderem às normas e especificações que farão parte da regulamentação desta Lei;~~

~~IV - somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta Lei, entidades esportivas que desenvolverem os projetos na cidade de Campo Mourão e~~



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



atenderem às normas e especificações que farão parte da regulamentação desta Lei; (Redação dada pela lei 4081/2019)

V - somente serão aceitos projetos dos empreendedores esportivos que comprovarem residência ou estarem em funcionamento no Município;

~~VI - VETADO:~~

~~VI - o incentivo fiscal corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo no Município, seja por doação, patrocínio ou investimento, de certificado intransferível expedido pelo Poder Público correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo; (Redação dada pela lei 1758/2003)~~

~~VI - o incentivo fiscal corresponderá ao recebimento, por parte do empreendedor de qualquer projeto esportivo no Município, seja por doação, patrocínio ou investimento, de certificado intransferível expedido pelo Poder Público; (Redação dada pela lei 1853/2004)~~

~~VII - os portadores de certificado previstos no inciso VI poderão usá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU no percentual correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido a cada incidência desses tributos;~~

~~VII - os portadores de certificados previstos no inciso VI deste artigo poderão usá-los para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e/ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU em percentual correspondente entre 25% (vinte e cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do valor devido a cada incidência desses tributos, sendo este percentual fixado por meio de Decreto; (Redação dada pela lei 4081/2019)~~

~~VIII - os municípios que pagarem os impostos parceladamente também poderão patrocinar os projetos pela presente Lei, cabendo a Secretaria Municipal da Fazenda e Administração definir, com a Fundação de Esportes do Município, a operacionalização do sistema;~~

~~IX - VETADO;~~

~~IX - para o pagamento referido no inciso VII, o valor da face dos certificados corresponderá a 100% (cem por cento) do valor neles registrados, adquirindo o contribuinte incentivado quando, por meio dos recursos próprios, efetuar a aplicação de mais de 30% (trinta por cento) do valor devido de cada um dos tributos. (Redação dada pela lei 1758/2003)~~

~~IX - para o pagamento referido no inciso VI, o valor da face dos certificados corresponderá a 100% (cem por cento) do valor neles registrados, adquirindo o contribuinte incentivador quando, por meio de recursos próprios, efetuar a aplicação de mais de 30% (trinta por cento) do valor devido de cada um dos tributos; (Redação dada pela lei 1853/2004)~~

~~IX - para o pagamento referido no inciso VI deste artigo, o valor da face dos certificados corresponderá a 100% (cem por cento) do valor neles registrados,~~



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



adquirindo o contribuinte incentivador quando, por meio de recursos próprios, efetuar a aplicação de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor devido de cada um dos tributos; (Redação dada pela lei 4081/2019)

X - a Câmara Municipal de Campo Mourão fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 3% (três por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU;

X - a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, através do Prefeito Municipal, fixará anualmente o valor que deverá ser usado como incentivo esportivo, que não poderá ser inferior a 3% (três por cento) nem superior a 5% (cinco por cento) da receita proveniente do ISSQN e do IPTU, do exercício anterior; (Redação dada pela lei 1853/2004)

XI - será fixado pela Fundação de Esportes do Município teto limite para os recursos e número limite de projetos a serem apresentados pelos empreendedores;

XII - para o exercício de 2004 fica estipulado à quantia equivalente a 3% (três por cento) da receita proveniente de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN e de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

XIII - o pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante o Fisco Estadual;

XIII - o pedido somente poderá ser deferido se o contribuinte estiver em situação regular perante o Fisco Municipal; (Redação dada pela lei 1853/2004)

XIV - fica vedada utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projeto dos quais sejam beneficiárias as próprias empresas patrocinadoras, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares.

XIV - fica vedada utilização do incentivo fiscal para atender o financiamento de projeto dos quais sejam beneficiárias as próprias empresas patrocinadoras, suas coligadas ou controladas, sócios ou titulares, ou ainda ascendentes e descendentes em 1º grau e cônjuges dos titulares e sócios das empresas beneficiadas." (Redação dada pela lei 1853/2004)

Art. 2º As seguintes áreas são abrangidas por esta Lei:

I - formação esportiva de base em escolinhas de iniciação para atletas menores;

II - manutenção de selecionados e equipes que representem a cidade de Campo Mourão em campeonatos, torneios e eventos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional em projetos apresentados pelas respectivas ligas ou entidades;

III - manutenção de atletas que disputem modalidades esportivas e residam na cidade de Campo Mourão;

IV - realização de eventos esportivos que destaquem o Município em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional;



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



~~V - recuperação de áreas, parques, praças e pólos esportivos da cidade de Campo Mourão.~~ (Revogado pela Lei 4081/2019)

Art. 3º VETADO.

"Art. 3º Caberá a Fundação de Esportes de Campo Mourão em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer a averiguação, avaliação e a aprovação dos projetos apresentados". (Redação dada pela lei 1758/2003)

§ 1º A Fundação de Esportes de Campo Mourão terá por finalidade analisar o aspecto orçamentário, o mérito do projeto e a consequente aprovação dos projetos apresentados.

§ 2º A Coordenação Técnica e Executiva da Lei Municipal de Incentivo Fiscal ao Esporte, será executada por servidores do Município especialmente designados para esse fim pelo Diretor Presidente da Fundação de Esportes de Campo Mourão.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Aprovado o projeto o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados para a obtenção do incentivo fiscal.

Parágrafo único. Os certificados serão corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis na correção dos impostos municipais.

Art. 6º O certificado referido no inciso VI do artigo 1º, terá validade apenas no exercício financeiro respectivo, vedado o seu uso no exercício financeiro subsequente.

Art. 7º O empreendedor que não comprovar a correta aplicação desta Lei, por dolo ou por desvio de objetos ou dos recursos obtidos, sofrerá as sanções penais cabíveis, podendo receber multa até 10 (dez) vezes o valor do total do certificado.

Art. 8º Caberá à Ouvidoria do Município, à Fundação de Esportes do Município e à Secretaria da Fazenda e Administração, a fiscalização e a utilização dos recursos dos projetos aprovados.

Art. 8º Caberá à Secretaria do Controle, Fiscalização e Ouvidoria do Município, à Fundação de Esportes do Município e ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer a fiscalização dos recursos dos projetos aprovados. (Redação dada pela lei 1853/2004)

I - a parte interessada para a execução do programa não terá saldo a ser compensado;

II - havendo interrupção ou suspensão do programa por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 9º As entidades de classes representativas dos diversos setores e segmentos do esporte do Município, poderão ter acesso em todos os níveis a toda a documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.

Art. 10. As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta Lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município, devendo elas divulgar o apoio institucional do Município e servir exclusivamente ao caráter comunitário. (Revogado pela Lei 4081/2019)

Art. 11. Os recursos dos projetos aprovados e não executados, desistentes ou não captados, poderão ser transferidos mediante Portaria da Fundação de Esportes de Campo Mourão para outros que tenham comprovado mérito e desenvolvimento e justificado a sua necessidade.

Art. 12. VETADO.

"Art. 12. O patrocínio da equipe ou de atleta escolhido, conforme inciso IX do art. 1º desta Lei facultará ao contribuinte veicular seu logotipo ou logomarca, devendo, constar, obrigatoriamente, o apoio institucional do Município e o nome da cidade de Campo Mourão." (Redação dada pela lei 1758/2003)

Art. 13. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 20/67, de 07 de junho de 1967, e a 39/74, 26 de março de 1974.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 21 de julho de 2003

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 841/2004

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



L E I N° 1816
De 11 de maio de 2004

DE 11/05/2004

Institui o **Programa Municipal Empresa no Esporte**.

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa "Empresa no Esporte".

Art. 2º A Lei tem por finalidade arrecadar recursos financeiros junto às empresas e repassar aos atletas em forma de bolsa-auxílio, para representarem o Município em competições esportivas.

Parágrafo único. Todos os atletas de todas as categorias e faixas etárias poderão ser beneficiados com a bolsa-auxílio.

Art. 3º As empresas colaboradoras terão os nomes divulgados na proporção da contribuição em:

- I – jornais, rádios, faixas, panfletos, cartazes, folders e banners;
- II – pintura da logomarca nos ginásios do Município;
- III – utilização da logomarca da empresa patrocinadora nos uniformes de competições das equipes.

Art. 4º O Município de Campo Mourão, através da Fundação de Esportes, fará como contrapartida no percentual de 100% (cem por cento) dos valores repassados pelas empresas.

Art. 5º Esta Lei será devidamente regulamentada pelo Executivo Municipal, através de Decreto, disporá sobre sua forma e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 11 de maio de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1487/2011

DE 08/11/2011

LEI N. 2800 De 7 de novembro de 2011.

Institui, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para as mulheres.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atividades Físicas, Recreativas, Sociais e Culturais para mulheres com idade superior a dezesseis anos.

Art. 2º As atividades a serem aplicadas dentro do programa de que trata esta Lei, serão:

- I - físicas - alongamento, exercícios aeróbicos, de coordenação, de força e equilíbrio;
- II - recreativas - jogos e brincadeiras;
- III - sociais - dança de salão e bailes;
- IV - culturais - poesias, teatro e cinema.

Art. 3º Este programa será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Especial de Esportes, Recreação e Lazer, a quem competirá a contratação dos profissionais de Educação Física para sua aplicação.

Parágrafo único. O cadastro das mulheres constará pelo menos: nome, estado civil, profissão, nome do cônjuge ou companheiro, data de nascimento, domicílio, telefone, e-mail e condição de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 7 de novembro de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



Comunicação

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI N. 3252

De 02 de outubro de 2013.

Veda o Auxílio Financeiro as Associações Desportivas e Equipes Desportivas que remunerem seus atletas para participar de Eventos Amadores no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vereador Pedro Rogério Lourenço Nespolo, Presidente da Mesa Diretiva, promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica vedada às Associações Desportivas ou Equipes Desportivas que recebam recursos financeiros do Município de Campo Mourão e participem de eventos amadores realizados, na circunscrição do Município, pela Fundação de Esportes de Campo Mourão - FECAM ou pela Secretaria do Esporte, Recreação e Lazer a efetivar qualquer espécie de remuneração ou auxílio pecuniário aos seus atletas para participarem desses eventos.

§ 1º. Excluem-se da vedação contida no "caput" desta Lei, as associações ou equipes beneficiadas nos termos da Lei Municipal n. 1714, de 21 de julho de 2003 - Lei de Incentivo ao Esporte.

§ 2º. Incluem-se nos eventos mencionados no "caput" os que tenham participação direta ou indireta da FECAM e da Secretaria do Esporte, Recreação e Lazer.

§ 3º. Por remuneração ou auxílio pecuniário entende-se o pagamento em moeda corrente ou concessão de vantagem financeira, não compreendendo: refeição, transporte e material desportivo recebido em doação ou cedido em Comodato.

Art. 2º. O descumprimento dos termos da presente Lei imporá a entidade e seus dirigentes, independentemente do disposto na Lei Federal n. 8.429/93, as seguintes penalidades:

I - Vedaçāo de receber qualquer tipo de auxílio ou benefício do Município de Campo Mourão pelo prazo de 02 (dois) anos;

II - Multa correspondente a 20 (vinte) Unidades Fiscais de Campo Mourão - UFCM a ser aplicada por cada infração verificada, cujos infratores serão os dirigentes e entidades, respondendo solidariamente;

III - Exclusão imediata do evento, se em andamento.



Câmara Municipal de Campo Mourão

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 3º. As denúncias de descumprimento da presente Lei poderão ser apresentadas junto a qualquer órgão de Controle Interno ou Externo do Município de Campo Mourão, devendo aquele que tiver conhecimento dar imediato conhecimento ao órgão repassador dos recursos financeiros a associação ou equipe infratora, que deverá de imediato tomar providencias a fim de verificar a veracidade da denúncia.

Art. 4º. A fim de coibir o descumprimento dos termos da presente Lei e tornar seu conteúdo de conhecimento específico, deverão os Entes Públicos no ato de pactuação com a associação ou com a equipe desportiva para participar do evento por ela realizado, colher declaração de conhecimento integral desta vedação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 02 de outubro de 2013.

Pedro Rogério Lourenço Nespolo
Presidente



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO N° 717/2002

DE 11/11/2002

D E C R E T O N° 2627
De 11 de novembro de 2002

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a alínea "a", inciso I, artigo 123 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.405, de 13 de novembro de 2001, e considerando o contido no processo protocolizado sob nº 09408/2002,

D E C R E T A

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes e Lazer – CMEL, criado através da Lei nº 1.405, de 13 de novembro de 2001, na forma de Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 11 de novembro de 2002

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal
Município de Campo Mourão

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

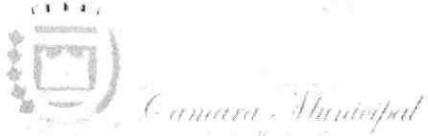
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



**CAPÍTULO I
DO CONSELHO, SEDE, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Campo Mourão – CMEL, órgão consultivo criado pela Lei nº 1405, de 13 de novembro de 2001, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposições da legislação pertinente, e tem por finalidade:

- I - manifestar-se sobre matérias relacionadas com o desporto e lazer;
- II - interpretar a legislação desportiva federal, estadual e municipal, opinar sobre a elaboração de instruções normativas e sua aplicação, e zelar pelo seu cumprimento;
- III - participar da elaboração do calendário municipal anual de atividades esportivas e lazer, em conjunto com a Fundação de Esportes de Campo Mourão;
- a) IV - apoiar, anualmente, a realização do Seminário Municipal de Esportes e Lazer, Encontro Municipal de Futebol e Futsal, para avaliação e propostas da Política Municipal de Esportes e Lazer;
- V - desenvolver outras atividades relacionadas com o desporto e lazer.

Art. 2º O Conselho terá como sede referencial a Fundação de Esportes do Município de Campo Mourão, localizada na Av. Capitão Índio Bandeira, 1165, centro, Edifício Antonino, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, mantendo vínculo com o Executivo Municipal.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I - promover e divulgar o esporte e o lazer com qualidade e abrangência, de acordo com os princípios legais, obedecendo as características e as necessidades de ordem biopsicosocial de cada modalidade ou evento;
- II - acompanhar e monitorar a repartição, transferência e aplicação dos recursos destinados ao esporte e lazer;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados às atividades relacionadas ao esporte e lazer;
- IV - baixar normas, emitir pareceres e deliberações sobre toda matéria que as leis, normas e atos federais, estaduais e municipais lhe dêem, explícita ou implicitamente, competência;
- V - propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do esporte e do lazer, quanto à produtividade e ao rendimento, em relação aos custos;
- VI - deliberar e emitir pareceres sobre matéria que lhe seja submetida pelo Prefeito Municipal e pela Fundação de Esportes de Campo Mourão;



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



- Município;
- VII - manter intercâmbios com Conselhos congêneres;
 - VIII - zelar pelo funcionamento do órgão, segundo as normas gerais do
 - IX - elaborar seu Regimento e modificá-lo, quando necessário.

Art. 4º Além das competências definidas no artigo anterior, ficam estabelecidas as seguintes finalidades:

- I - participar da elaboração e aprovação do calendário anual de eventos relacionados ao esporte e lazer e acompanhar sua execução;
- II - propor diretrizes para elaboração do calendário anual de eventos, lazer e participações em competições;
- III- fiscalizar e deliberar sobre a aplicação de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do esporte e lazer no Município, provenientes da União, do Estado, e de outras fontes, assegurando-lhes a aplicação de acordo com as políticas estabelecidas;
- IV - estabelecer prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária, emitir pareceres sobre o relatório mensal e anual da Fundação de Esportes de Campo Mourão, bem como acompanhar e fiscalizar sua atuação;
- V - adotar providências que garantam a todos igualdade de condições de acesso às atividades propostas no Calendário Anual da Fundação de Esportes de Campo Mourão;
- VI – participar, em conjunto com a Fundação de Esportes de Campo Mourão, na concepção de diretrizes da política do esporte e lazer do Município;
- VII - realizar estudos sobre esporte e lazer no Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem a sua expansão, popularização, aperfeiçoamento e melhoria;
- VIII - diagnosticar as carências relacionadas ao esporte e lazer e propor alternativas para sua solução, quando for o caso;
- IX - promover ações compatíveis com programas de outras áreas;
- X - propor medidas que visem atender e valorizar as características e necessidades da demanda local;
- XI - pronunciar-se sobre a atuação da Fundação de Esportes de Campo Mourão, no âmbito de sua competência;
- XII - acompanhar a concessão de bolsas-auxílio a atletas do Município;
- XIII - sugerir providências que concorram para despertar a consciência pública sobre os problemas do esporte e lazer local e conjuntura estadual e nacional;
- XIV - opinar sobre convênios educacionais de ação inter-administrativa de interesse do Município;
- XV - emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas, comunitárias, confessionais ou mesmo públicas, assim como nos convênios com órgãos públicos ou privados no que se refere ao esporte e lazer;
- XVI - divulgar as atividades do Conselho Municipal de Esportes e Lazer através dos veículos de comunicação do Município;
- XVII - articular ações apoiando as atividades dos Conselhos e Entidades que atuam direta ou indiretamente na área de esportes e lazer do Município.
- XVIII - monitorar com excelência e qualidade o funcionamento do sistema municipal de desenvolvimento do esporte e lazer, garantindo a interação de todas as



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



instituições e segmentos envolvidos no setor do esporte e lazer do Município de Campo Mourão.

Art. 5º Compete ao CMEI sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando a fixação dos recursos previstos na Legislação Nacional, Estadual e Municipal, e o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para o esporte e lazer.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

SEÇÃO I

Da Composição

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será composto pelos seguintes membros:

I - Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Campo Mourão, como membro nato;

II - cinco membros do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

b) III - um representante do Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região;

IV - um representante da comunidade esportiva de Campo Mourão;

V - um representante de Associações de Moradores;

VI - um representante da Associação de Professores de Educação Física de Campo Mourão e Região;

VII - um representante dos clubes sociais e recreativos de Campo Mourão;

VIII - um representante da Associação Médica de Campo Mourão;

IX - um representante da imprensa local.

§ 1º O mandato dos Conselheiros será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º A diretoria do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será eleita por todos os seus membros, por votação aberta ou secreta.

§ 3º Caberá aos membros suplentes a substituição por falta ou ausência dos membros titulares.

§ 4º O Conselho não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 7º A Diretoria do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, eleita para o



Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



mandato de dois anos, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente
- IV - 1º Secretário;
- V - 2º Secretário.

Art. 8º Compete ao Presidente:

- I - deliberar sobre a pauta das reuniões, assim como convocar e presidir as reuniões e encontros promovidos pelo Conselho;
- II - cumprir e fazer cumprir o contido neste Regimento Interno;
- III - representar o Conselho Municipal de Esportes e Lazer em juízo ou fora dele.
- IV - solicitar providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- V - apresentar relatório anual de atividades do Conselho Municipal de Esportes e Lazer ao Poder Executivo;
- VI - conceder licença aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, quando requisitado formalmente;
- VII - comunicar ao Prefeito Municipal o término do mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- VIII - propor temas para a pauta de reuniões;
- IX - apresentar para discussão e aprovação o plano anual de trabalho;
- X - ter acesso à documentação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer a qualquer tempo.

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos, ou ausências;
- II - contribuir com o Presidente nas ações desenvolvidas por este Conselho;
- III - assessorar o Presidente em todas as suas funções;
- IV - participar das Comissões especiais quando indicado.

Art. 10. Compete ao 1º Secretário:

- I - encarregar-se de todo o serviço de escrituração e expedição de correspondências e demais documentos do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II - presidir os serviços de secretaria e manter sob sua guarda o livro de atas e toda a documentação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- III - coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das entidades representativas no Conselho;
- IV - informar todos os membros deste Conselho sobre documentos expedidos e



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



recebidos;

V - manter contato estreito com a Presidência do Conselho;

VI - executar as determinações do Presidente;

VII - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela Presidência;

VIII - cumprir o contido neste Regimento Interno.

Parágrafo único. O 2º Secretário auxiliará o 1º Secretário e o substituirá em seus impedimentos, ou ausências.

Art. 11. Compete aos Membros Titulares do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III - apresentar proposições, requerimentos e questões de ordem;

IV - comparecer às reuniões na data, hora e local determinado;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;

VII - zelar pelo cumprimento do presente regimento;

VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX - justificar seu voto, quando necessário;

X - apresentar à apreciação do Conselho Municipal do Esporte e Lazer quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XI - sugerir temas para pauta das reuniões.

Art. 12. Compete aos Membros Suplentes do Conselho Municipal do Esporte e Lazer:

I - eleger os membros da sua Diretoria;

II - substituir o Conselheiro Titular, quando convocados;

III - comparecer às reuniões na data, hora e local determinado, quando convocados;

IV - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente, quando convocados;

V - desempenhar as funções para as quais for designado;

VI - zelar pelo cumprimento do presente regimento;

VII - apresentar à apreciação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

Parágrafo único. O Conselho Suplente não pode ser votado, enquanto naquela condição.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 13. O funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer dar-se-á através de:

I - reuniões ordinárias mensais, na última terça-feira de cada mês, às dezoito horas, conforme calendário devidamente aprovado, cabendo ao Presidente a definição da pauta de cada reunião informando com 72 horas de antecedência;

II - reunião extraordinária, sempre que necessário, a saber:

- c) por convocação do Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- d) a pedido de 1/3 de seus membros titulares, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação;
- e) a pedido do Prefeito, em requerimento dirigido ao Presidente, especificando o motivo da convocação.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias terão a sua convocação com 48 horas de antecedência, com pauta claramente definida no ato da convocação.

Art. 14. As reuniões ordinárias e extraordinárias realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 de seus membros titulares ou, em segunda convocação, quinze minutos após, com pelo menos 1/3 de seus membros titulares.

Art. 15. As atas das reuniões serão lavradas pelo 1º Secretário em livro próprio para essa finalidade.

Art. 16. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate, e, em caso de temas polêmicos ou que causem constrangimento a um ou mais membros do Conselho, a votação será secreta.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E SANÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

SEÇÃO I

Dos Direitos

Art. 17. Além dos direitos que lhes são assegurados por toda a legislação aplicável, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá, ainda, as seguintes prerrogativas:

I - requisitar ao Executivo Municipal material necessário à sua atividade, porém preservando as suas possibilidades;

II - sugerir medidas que objetivem um melhor andamento das atividades



Conselho Municipal de Esportes e Lazer

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



relacionadas ao Esporte e Lazer do Município de Campo Mourão.

SEÇÃO II

Dos Deveres

Art. 18. Os deveres dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer estabelecidos neste Regimento Interno implicam em:

- I - comparecer a todas as atividades que exigirem a devida presença;
- II - cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Regimento Interno;
- III - comparecer pontualmente às reuniões e atividades;
- IV - estabelecer relações com outros Conselhos congêneres, objetivando troca de informações e experiências.

SEÇÃO III

Das Proibições

Art. 19. É vedado aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I - fazer uso do cargo que ocupa de forma indevida;
- II - expressar-se ou assumir compromissos em nome do Conselho sem que seja autorizado para tal.

SEÇÃO IV

Das Penalidades

Art. 20. Pelo não cumprimento de seus deveres e pelas transgressões às proibições, os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, dependendo da gravidade da falta, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito, com registro;
- II - destituição do cargo que ocupa.

Parágrafo único. as penalidades serão impostas após decisão da maioria dos conselheiros titulares.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 21. O mandato do Conselheiro será considerado extinto, antes do término, em caso de:

- I - renúncia;
- II - falecimento;
- III - ausência injustificada por mais de três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, no período de um ano;
- IV - falta de decoro com sua função;
- V - mudança de residência do Município.

Art. 22. Na ausência injustificada, na forma prevista no art. 21, III, o membro do Conselho, exceto o membro nato, será destituído.

§ 1º Ocorrendo a destituição do membro do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, a nova indicação dar-se-á através de consulta ao órgão ou entidade de origem do Conselheiro destituído.

§ 2º Extinto o mandato, após consulta ao órgão ou entidade de origem, o Prefeito Municipal designará o novo membro, pelo prazo restante, mediante Decreto.

Art. 23. A ausência do Conselheiro pode ser justificada, mediante requerimento por escrito, o qual será entregue ao Presidente, preferencialmente antes da reunião ou, na impossibilidade, até o prazo de cinco dias após a sua realização.

Parágrafo único. A ausência justificada será registrada em ata.

Art. 24. A Fundação de Esportes de Campo Mourão prestará ao Conselho o necessário apoio técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 25. O Conselho contará, para o desenvolvimento de suas funções, com a colaboração dos órgãos da Prefeitura Municipal que, quando solicitados, poderão:

- I - transmitir dados e informações de interesse do Conselho;
- II - transmitir ao Conselho sugestões apresentadas pela sociedade, bem como denúncias que lhes sejam encaminhadas;
- III - participar da realização de estudos e pesquisas, bem como da execução de programas e projetos promovidos pelo Conselho.

Art. 26. O Conselho poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, mediante aprovação da maioria absoluta de seus Conselheiros titulares, designando os seus membros, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos desportivos.

Art. 27. O mandato da primeira Diretoria extinguir-se-á em 9 de agosto de 2004.

Art. 28. O presente Regimento Interno poderá ser modificado sempre que se observar necessidade de aperfeiçoamento, sendo as modificações efetuadas por vontade da maioria absoluta dos membros titulares do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e homologadas pelo Executivo Municipal.

Art. 29. O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão.



F. M. - M. G. / 2004

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO N° 887/2004

DE 22/12/2004

DECRETO N° 3084
De 21 de dezembro de 2004

Regulamenta a Lei nº 1.816, de 11 de maio de 2004, que
"Institui o Programa Municipal Empresa no Esporte."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná,
no uso de suas atribuições legais e em consonância com as disposições da Lei
Municipal nº 1.816, de 11 de maio de 2004, e considerando o contido no processo
protocolizado sob nº 11397/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº 1.816, de 11 de maio de 2004, que
"Institui o Programa Municipal Empresa no Esporte", a qual dispõe sobre a finalidade de
arrecadar recursos financeiros junto às empresas em forma de bolsa-auxílio,
estabelecendo normas e critérios para arrecadar e repassar estes recursos.

Art. 2º A Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM, fica
autorizada a arrecadar recursos financeiros junto às empresas e repassar aos atletas
em forma de bolsa-auxílio, para representarem o Município em competições esportivas.

Art. 3º Todas as modalidades esportivas, bem como os atletas de todas
as categorias e faixas etárias poderão ser beneficiados com a bolsa-auxílio.

Art. 4º Caberá ao Diretor Presidente, aos Chefes de Departamento da
FECAM e à Diretoria do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Campo Mourão,
buscar parcerias junto às empresas, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, e
estabelecer um cronograma de repasse aos atletas bolsistas.

Art. 5º Todas as pessoas físicas ou jurídicas que venham participar do
referido projeto, terão obrigatoriamente os nomes divulgados, na proporção da
contribuição, em: jornais, rádios, faixas, panfletos, cartazes, folders e banners.

Parágrafo único. Será possível a pintura da respectiva logomarca nas
praças esportivas do Município, assim como a utilização da logomarca da empresa
patrocinadora nos uniformes de competições das equipes.



Câmara Municipal

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Art. 6º O Município de Campo Mourão, através da Fundação de Esportes – FECAM, fará a contrapartida no percentual de 100 % (cem por cento) dos valores repassados pelas as empresas.

Art. 7º A Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM, após o recebimento dos recursos, efetuará o repasse aos atletas bolsistas no máximo em cinco dias úteis.

Art. 8º Será obrigatório aos atletas bolsistas participarem dos treinamentos de cada modalidade, bem como participarem de jogos amistosos e oficiais representando o Município de Campo Mourão.

Art. 9º A Fundação de Esportes de Campo Mourão – FECAM, prestará contas dos recursos aplicados às empresa patrocinadoras, entidades, órgãos e pessoas envolvidas diretamente neste projeto.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 21 de dezembro de 2004

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal

Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral

Jair Grasso
Diretor-Presidente da FECAM



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PRIBLJADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO N° 1016/2006

PL. at/09/2006

DECRETO N° 3589
De 30 de agosto de 2006

Cria o Programa Viva Mais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a alínea "n", inciso I, artigo 123 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o conteúdo no Processo protocolizado sob nº 07459/2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Viva Mais, com o objetivo de ser um movimento afirmativo da vida, disseminando uma cultura preservacionista e incentivadora da saúde física e mental do jovem mourãoense.

Art. 2º O presente Programa se propõe a articular iniciativas, buscando o trabalho integrado entre as entidades e órgãos que desenvolvem ações de prevenção ao consumo de drogas e de recuperação de jovens dependentes no Município de Campo Mourão.

Art. 3º Serão desenvolvidos dentro do Programa, estudos quanto ao diagnóstico e estabelecimento de estratégias direcionados ao foco de sua ação, além de atividades de orientação aos jovens, alertando-os em relação às inúmeras e assustadoras possibilidades existentes no ambiente que os cerca e estimulando-os quanto aos benefícios da sobriedade no incremento da qualidade de vida.

Art. 4º A coordenação do Programa Viva Mais ficará sob a responsabilidade da Assessoria Municipal da Juventude, que planejará a forma, a abrangência e o cronograma das atividades oficiais pertinentes, propostas pelo Município.

Art. 5º O Município se empenhará para oferecer o devido suporte administrativo e técnico para o desenvolvimento das ações concernentes ao Programa Viva Mais.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 30 de agosto de 2006

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-020
Cx. Postal 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 4.123 /2019
Ref.: SÚMULA N° 318/2019
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

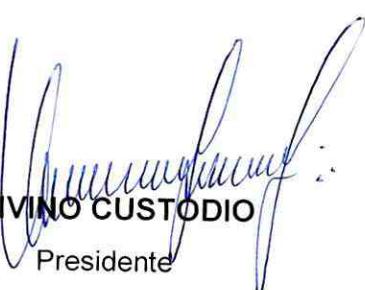
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 318/2019 de autoria do vereador Sidnei Jardim - Sidnei Jardim - PROJETO DE LEI: INSTITUI O PROGRAMA CAMPO MOURÃO MAIS ATLETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- 2- Encaminhe a DIJUR para Parecer Jurídico.


OLIVINO CUSTODIO
Presidente

Campo Mourão, 11 de Dezembro de 2019.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-000

Cx. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei Jardim apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **318/2019** - Processo Digital nº 2181/2019 - que registra Projeto de Lei: “INSTITUI O PROGRAMA CAMPO MOURÃO MAIS ATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 26 de novembro de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 30 de novembro, a existência de matéria registrada por outros Vereadores: **Projeto de Lei 74/2018 do Vereador Jadir Pepita e Súmula 300/2019 do Vereador Tucano.**

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 10 de dezembro de 2019, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Resolução 11/2013, Lei 985/1996, Lei 1212/1999, Lei 1621/2002, Lei 1620/2002, Lei 1740/2003, Lei 1714/2003, Lei 1816/2004, Lei 2800/2011, Lei 3252/2013, Decreto 2627/2002, Decreto 3084/2004 e Decreto 3589/2006.

Em 11 de dezembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

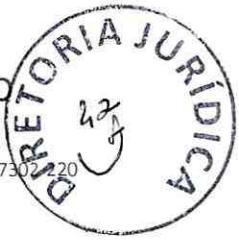
II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, instituindo o “Programa Campo Mourão Mais Ativa” em Campo Mourão.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar conteúdo próximo, porém distinto.

Ademais, adverte-se que a presente Súmula, padecerá de vício de iniciativa, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação que implicará em vício de iniciativa (*artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno*).

No tocante a posterior apresentação de proposições legislativas, cabe ressaltar os prazos previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução nº. 11/13, a qual dispõe sobre o registro de Súmulas.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à apresentação da presente Súmula.

Pugna, contudo para que o Autor, no ato de sua futura proposição, não adentre ao conteúdo do **Projeto de Lei 74/2018 do Vereador Jadir Pepita** e **Súmula 300/2019 do Vereador Tucano**, conforme certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos.

Concluindo, adverte-se novamente que a presente Súmula, padecerá de vício de iniciativa, caso, eventualmente, institua aumento de despesas ou estabeleça funções ao Poder Executivo e suas Secretarias, atentando contra o princípio da tripartição de poderes e invadindo a esfera de atuação do Poder Gerencial, situação



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



que implicará em vício de iniciativa (*artigo 66, inciso IV da Constituição do Estado do Paraná, artigo 30, IV, da Lei Orgânica c/c artigo 113, IV do Regimento Interno*).

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 12 de dezembro de 2019.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciênciia ao Parecer nº.1.123/2019 em que a Diretoria Jurídica manifesta se Favorável à apresentação da Súmula nº 318/2019 Pugna, contudo para que o Autor, no ato de sua futura proposição, não adentre ao conteúdo do Projeto de Lei 74/2018 do Vereador Jadir Soares e Súmula 300/2019 do Vereador Tucano, conforme certificado pela Coordenadoria de Assuntos Legislativo.

2 - Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Campo Mourão, 13 de Dezembro de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR SIDNEI JARDIM

CONTATO: (44)3518-5073/3518-5083 EMAIL: SIDNEIJARDIM@GMAIL.COM



Campo Mourão, 13 de março de 2020.

À Mesa Executiva,

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com Art. 3º, da Resolução 003/1997, vem por meio deste, solicitar a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias da SÚMULA Nº. 318/2019 - PROJETO DE LEI: INSTITUI O PROGRAMA CAMPO MOURÃO MAIS ATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de minha autoria, protocolada em 26 de novembro de 2019, tendo em vista que foram realizadas diligências junto a FECAM- Fundação de Esportes de Campo Mourão para elaboração do presente projeto de lei, ocorre que até o momento foram parcialmente respondidas, necessitando de mais prazo para elaboração do projeto de lei.

A Súmula em comento foi recebida neste gabinete em data de 16 de dezembro de 2019, sendo facultado a este Vereador pedir a prorrogação por mais 60 dias, em consonância com o disposto no artigo 3º da Resolução 003/1997.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


SIDNEI JARDIM
Vereador

À Mesa Executiva

03JM/SJ

Recebi em 13/03/2020
Marelo



DE: COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

PARA: BANCADA DO PPS - Vereador Sidnei de Souza Jardim.

➤ **SÚMULAS FAVORÁVEIS – (DISPONIBILIZADO DIGITALMENTE NA PASTA COMPARTILHADA DO VEREADOR)**

- 313/2019
- 317/2019 – favorável com ressalva
- 318/2019 – favorável com ressalva
- 319/2019 – favorável com ressalva

➤ **SÚMULA CONTRÁRIA – (DISPONIBILIZADO DIGITALMENTE NA PASTA COMPARTILHADA DO VEREADOR)**

- 305/2019

RECEBIDO POR

Flávio Gelly

DIA: 16 / 06 / 2019 - ÀS 14:57 HORAS.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

- 1- Registro ciênciæ ao expediente subscrito pelo vereador Sidnei Jardim, solicitando a prorrogação do prazo de vigência da Súmula 318/2019 por mais 60 (sessenta) dias que: PROJETO DE LEI: INSTITUI O PROGRAMA CAMPO MOURÃO MAIS ATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de minha autoria, protocolada em 26 de novembro de 2019, tendo em vista que foram realizadas diligências junto a FECAM - Fundação de Esportes de Campo Mourão para elaboração do presente projeto de lei, ocorre que até o momento foram parcialmente respondidas, necessitando de mais prazo para elaboração do projeto de lei.
- 2- Envie á Diretoria Jurídica para análise e parecer.


JADIR SOARES
1º Vice-Presidente

Campo Mourão, 16 de Março de 2020.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-020
Cx. POSTAL 421, C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 487 /2020
Ref.: SÚMULA N° 318/2019
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Sidnei Jardim apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **318/2019** - Processo Digital nº 2181/2019 - que registra **Projeto de Lei: "INSTITUI O PROGRAMA CAMPO MOURÃO MAIS ATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 26 de novembro de 2019.

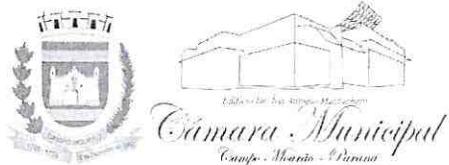
A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 30 de novembro de 2019, a existência de matéria registrada por outros Vereadores: **Projeto de Lei 74/2018 do Vereador Jadir Pepita e Súmula 300/2019 do Vereador Tucano.**

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 10 de dezembro de 2019, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Resolução 11/2013, Lei 985/1996, Lei 1212/1999, Lei 1621/2002, Lei 1620/2002, Lei 1740/2003, Lei 1714/2003, Lei 1816/2004, Lei 2800/2011, Lei 3252/2013, Decreto 2627/2002, Decreto 3084/2004 e Decreto 3589/2006.

Em 11 de dezembro de 2019, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica, lavrando-se parecer jurídico favorável quanto a sua tramitação.

Posteriormente, na data de 17 de março de 2020 retornou a proposição em tela com pedido de prorrogação de prazos para nova lavratura de peça técnica.

É o relatório.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, instituindo o “Programa Campo Mourão Mais Ativa” em Campo Mourão.

Estudada a documentação atinente a proposição em tela, nota-se a ausência de documentação resultante das diligências promovidas pelo Autor.

Assim, esta Diretoria com embasamento no artigo 3º da Resolução nº 11/2013, solicita ao Vereador Autor a apresentação da documentação bem como o resultado das diligências atinentes à fundamentação de suas futuras proposições, conforme determina o citado preceito legal:

Art. 3º. O Vereador que não conseguir finalizar a proposição para protocolo no prazo de 90 (noventa) dias, requererá à Mesa a prorrogação do prazo por até 60 (sessenta) dias, mediante comprovação do andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa.

Parágrafo único. O requerimento de prorrogação de registro das súmulas será apresentado por escrito dentro do prazo de validade do registro, devendo conter relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação.

Nada obstante, denota-se o não escoamento do prazo legal de sessenta dias para a finalização dos preparativos de sua proposição.

Todavia, conforme se observa da leitura do processo digital em análise, nenhuma documentação foi anexada ao expediente em apreço, pelo que, compete a esta Diretoria Jurídica o encaminhamento do expediente em tela para deliberação e deferimento por parte da Mesa deste Poder Legislativo, conforme norma retro apresentada.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-120
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica, se manifesta favorável à prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, referente à Súmula nº 318/2019, **desde que o Ilustre Vereador comprova o andamento das pesquisas e diligências que objetivem a elaboração legislativa**, com relatório detalhado, bem como, cópia de todas as pesquisas e diligências e de outros documentos que servirem a sua fundamentação, observando-se, entretanto, que a decisão afeta à prorrogação de prazo por mais 60 (sessenta) dias compete à Mesa Executiva.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 17 de março de 2020.

Ulisses Lima Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

1 - Registro ciênciæ ao parecer nº. 187/2019 acerca da Súmula nº 318/2019 de autoria do vereador Sidnei Jardim, que registra Projeto de Lei: "INSTITUI O PROGRAMA CAMPO MOURÃO MAIS ATIVA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

2 - Em apreciação pela Mesa Executiva, os membros se manifestam favorável à prorrogação do prazo por mais 60 (trinta) dias, adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.

JADIR SOARES – PEPITA
Presidente em Exercício



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



ROBERTO CRUZ MENDES

2º Vice-Presidente

EDSON BATTILANI

1º Secretário

SIDNEY RONALDO RIBEIRO

2º Secretário

Campo Mourão, 17 de Março de 2020.